



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a proibição de instalação de lans houses e empresas assemelhadas nas imediações das escolas do Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe.”

Autoria: Merisvaldo Lima Santos

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta lei estabelece a proibição da instalação de *lans houses* e empresas assemelhadas nas imediações das escolas do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A proibição de que trata o caput deste artigo atinge um raio de 500 (quinhentos metros) da sede da escola.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 2 de outubro de 2013. - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 016.08.2013 = PM
Autógrafo nº. 058.09.2013 = CM
Processo nº. 1.998/13 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br